

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.636 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre isenção de impostos para a IPASA, em Castanhal, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido pelo prazo de dez (10) anos, isenção dos impostos de Venda e Consignações que incidirem nos produtos fabricados pela IPASA, localizada na sede do Município de Castanhal.

Art. 2º - Como contraprestação aos benefícios fiscais autorizados por essa Lei, obrigasse a indústria de que trata o artigo anterior:

a) - Contribuir, para a Maternidade de Castanhal o adicional destinado ao Fundo Hospitalar e Assistência Social, que será recolhido diàriamente à Coletoria Estadual de Castanhal à disposição da referida Maternidade.

Art. 3º - A Maternidade de Castanhal fica obrigada a prestar conta, trimestralmente, junto ao Tribunal de Contas das importâncias recebidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.709, FR 06/01/1966

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ